

DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 87, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, acerca do sistema de controle interno, e o art. 74 do mesmo Diploma concernente às suas finalidades;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59 e Capítulo IX da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no que se referem à fiscalização exercida pelo sistema de controle interno em auxílio ao Poder Legislativo, à transparência, ao controle e à fiscalização dos recursos manejados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei 4.048/2022 que dispõe sobre o funcionamento do sistema de controle interno, observando o princípio da segregação de funções no Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do sistema de controle interno, por meio de aprimoramento dos instrumentos de mapeamento, controle e gestão de riscos, os quais atendem os demais princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma do seu art. 169;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de análises mais criteriosas pela Controladoria-Geral do Município relativas ao controle de riscos, com a finalidade de ampliar a abrangência e fortalecer o sistema de controle interno do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que a Política de Gestão de Riscos aumenta a capacidade da Administração Pública Municipal para lidar com incertezas, estimula a transparência e contribui para o fortalecimento da promoção de integridade no Município de Angra dos Reis,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, abrangendo a Administração Direta e Indireta, os objetivos, os princípios, as diretrizes e as responsabilidades da gestão de riscos operacionais, administrativos, de integridade, legais, financeiros, orçamentários, contábeis e de imagem e reputação, incorporando-a ao processo de tomada de decisões estratégicas, táticas e operacionais, em conformidade com as melhores práticas de governança adotadas nos setores público e privado.

DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Art. 2º Compete à Controladoria-Geral do Município de Angra dos Reis - CGM supervisionar, coordenar e orientar a gestão de risco no âmbito do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município – PGM assistirá a Controladoria-Geral do Município na análise e na gestão dos riscos jurídicos, resguardada a sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta.

Art. 3º A atuação das Unidades de Controle Interno e Unidades Executoras do Sistema do Controle Interno, na Política de Gestão de Riscos, será definida através de resolução editada pela Controladoria-Geral do Município – CGM.

Art. 4º São responsabilidades da autoridade máxima do órgão ou da entidade, em sua atuação como proprietário ou gestor de risco:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, abrangendo a Administração Direta e Indireta;

II - monitorar, em conjunto com as unidades de controle interno, o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos; e

III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis de forma transparente.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – **controle interno da gestão:** conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos e rotinas destinados a evitar, mitigar, transmitir, compartilhar ou aceitar os riscos e a oferecer segurança razoável para a consecução da missão da administração;

II – **critérios de risco:** termos de referência contra os quais a significância de um risco é avaliada;

III – **evento:** ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo ou positivo;

IV – **fonte de risco:** elemento que tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

V – **gestão de riscos:** processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, abrangendo a Administração Direta e Indireta;

DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

VI – **impacto**: efeito resultante da ocorrência do evento;

VII – **fraude**: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança;

VIII – **incerteza**: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

IX – **risco**: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto negativo no cumprimento dos objetivos;

X – **nível de risco**: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XI – **apetite a risco**: nível de risco a que uma instituição está disposta a se expor dentro de padrões considerados institucionalmente razoáveis;

XII – **matriz de riscos**: documento elaborado pelo órgão central de controle interno, no qual são registrados os riscos identificados e a avaliação de seus impactos e probabilidade de ocorrência para os processos, etapas e atividades, cabendo ao gestor de cada órgão ou entidade a identificação dos próprios riscos;

XIII – **mensuração de risco**: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XIV – **risco inerente**: risco a que a instituição está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XV – **risco residual**: risco a que a instituição está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XVI – **Política de Gestão de Riscos**: declaração das intenções e diretrizes gerais da instituição relacionadas à gestão de riscos;

XVII – **proprietário ou gestor do risco**: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XVIII – **resposta a risco**: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) mitigar o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências.

DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

XIX - **natureza dos Riscos:** está relacionada à categoria de risco escolhida. Se a categoria de risco for fiscal ou orçamentária, a natureza do risco será orçamentário-financeira. Se a categoria do risco for estratégica, operacional, reputacional, integridade ou conformidade, a natureza do risco será não orçamentário-financeira;

XX - **segregação de funções:** atribuição de obrigações entre pessoas com a finalidade de reduzir risco, erro ou fraude.

Art. 6º A Controladoria-Geral do Município, ao efetuar o mapeamento e avaliação dos riscos, deverá considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I – **riscos operacionais/administrativos:** eventos que podem comprometer as atividades do órgão, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II – **riscos de integridade:** eventos que podem favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, conflito de interesses, ausência de transparência e nepotismo;

III – **riscos legais:** eventos derivados de inobservância da legislação que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade;

IV – **riscos financeiros/orçamentários:** eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades;

V – **riscos contábeis:** eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade, derivados de inobservância das regras contábeis; e

VI – **riscos de imagem e reputação:** eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional.

§ 1º Os eventos de riscos identificados devem ser registrados de forma a permitir o levantamento das possíveis causas e consequências e a sua classificação quanto à categoria e natureza, bem como a sua avaliação quanto à probabilidade versus impacto.

§ 2º Na identificação de riscos legais, a Controladoria deverá observar os entendimentos firmados no âmbito da PGM.

§ 3º Ato conjunto da PGM e da CGM disporá sobre a forma e o prazo de comunicação de riscos legais identificados pelos procuradores do Município no curso de demandas judiciais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Art. 7º A gestão de riscos tem por objetivos:

I – suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

II – proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

III – assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo;

IV – salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

V – possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes, íntegras e confiáveis quanto aos riscos aos quais o Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, está exposto;

VI – agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;

VII – melhorar a prevenção de fraudes e o combate à corrupção;

VIII – facilitar a identificação de oportunidades e ameaças; e

IX – incentivar e fomentar a cultura de gestão de riscos nos demais órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 8º A gestão de riscos deverá observar os seguintes princípios:

I – aderência à integridade e estar em conformidade com as leis e regulamentos do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, abrangendo a Administração Direta e Indireta;

II – gestão de riscos de forma sistemática, estruturada, integrada e oportuna, subordinada ao interesse público e objetivando à eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;

III – estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

IV – estabelecimento de procedimentos de controle interno da gestão proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor ao Poder Executivo do Município de Angra dos Reis abrangendo a Administração Direta e Indireta;

DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

V – utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;

VI – utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos, à boa governança e à prevenção e detecção de práticas de irregularidades.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 9º São diretrizes para a gestão de riscos:

I – a gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada pelas premissas dos referenciais técnicos reconhecidos internacionalmente: *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO e das normas ABNT NBR ISO 31000:2009 e ISO 31010:2009, e posteriores alterações;

II – o mapeamento de processos é indispensável à evidenciação dos riscos que podem impactar o desempenho e o atingimento dos objetivos da instituição;

III – a medição do desempenho da gestão de riscos e a capacitação dos agentes públicos em gestão de riscos deve ser desenvolvida de forma continuada, em todos os níveis;

IV – a utilização de procedimentos de controles internos da gestão e de medidas de tratamento de risco deve ser proporcional aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição; e

V – A estruturação dos procedimentos de controles internos do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, abrangendo a Administração Direta e Indireta, contemplando as três linhas de defesa da gestão, a qual deve comunicar, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, provendo uma atuação coordenada e eficiente.

§ 1º A primeira linha de defesa é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis.
abrangendo a Administração Direta e Indireta.

§ 2º As instâncias de segunda linha de defesa são destinadas a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.

§ 3º A terceira linha de defesa é representada pela atividade de auditoria interna governamental.

DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

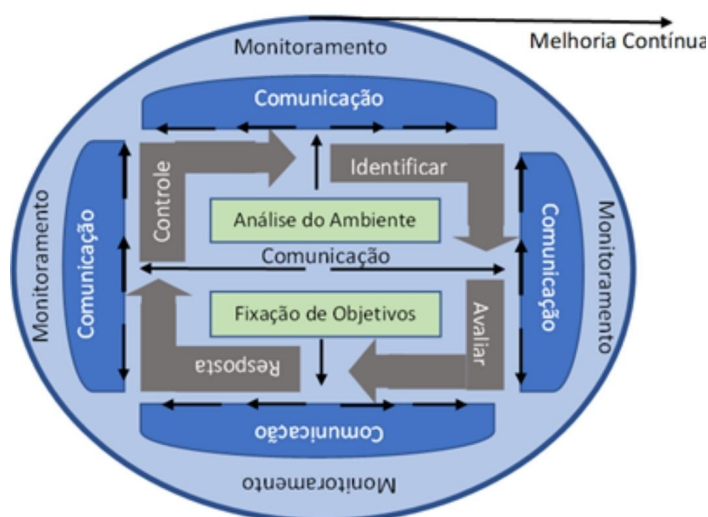
Art. 10. As Unidades de Controle Interno darão ciência imediata à Controladoria-Geral do Município de eventos de risco que comprometam a efetividade dos objetivos organizacionais.

Art. 11. Caberá a Controladoria-Geral do Município organizar cursos e palestras periódicas para capacitação dos servidores a respeito da Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, abrangendo a Administração Direta e Indireta.

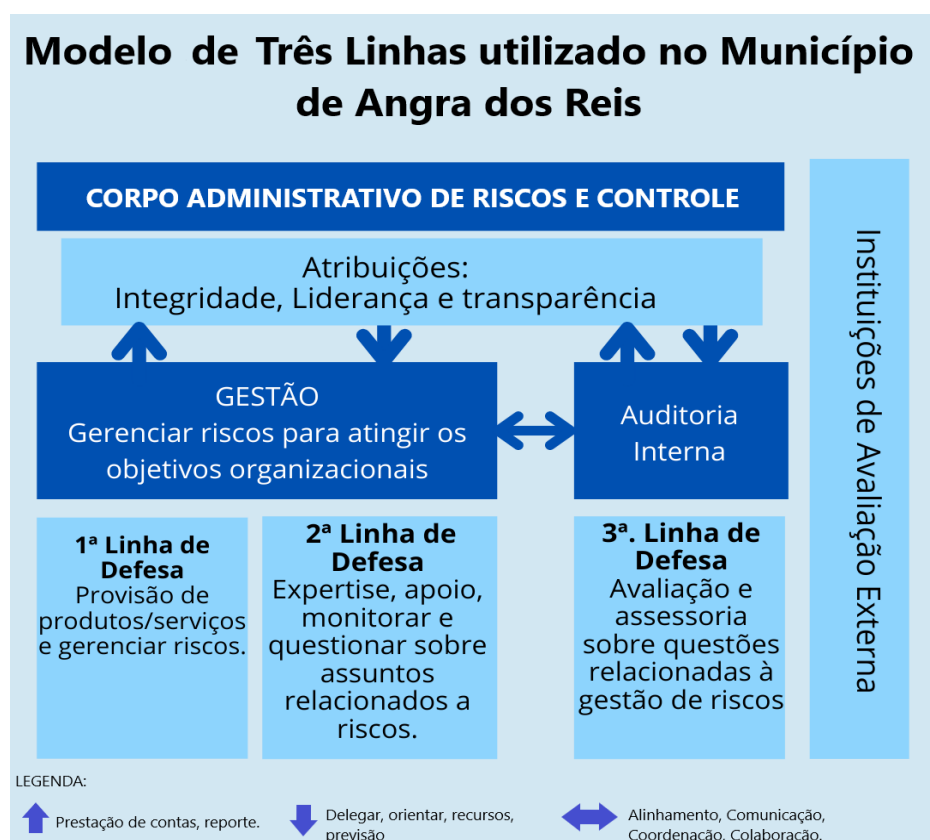
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**ANEXO I – POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS****Figura 1 – Processo de Gestão de Riscos**

Fonte: Portal Gov.br – Gestão de Riscos e Controles Internos

Figura 2 – Estrutura do Modelo das Três Linhas de Defesa adotada no Município de Angra dos Reis

Fonte: Portal Gov.br – Gestão de Riscos e Controles Internos – Adaptado ao Município de Angra dos Reis

DECRETO N° 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**FERRAMENTAS UTILIZADAS PARA A GESTÃO DE RISCOS****Equação 1 - Determinação de Risco**

$$R = P \times I$$

Em que R= risco

P= probabilidade

I= impacto

Quadro 1 – Escala de Probabilidade

Definição de Escala	Frequência Observada / Esperada	Peso
Evento que ocorre na maioria das circunstâncias.	$\geq 75\% \leq 90\%$	3
Evento que poderá ocorrer.	$\geq 40\% < 75\%$	2
Evento que deve ocorrer em algum momento.	$\leq 10\% < 40\%$	1

Fonte: Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE – MG – Adaptado para o Município de Angra dos Reis

Quadro 2 – Categorias de Impacto

Categoria de Impacto	Definição
Operacional	Prejuízo à qualidade do produto entregue ou serviço prestado à população, procedente de falha ou deficiência na atividade operacional do órgão ou entidade.
Reputacional	Prejuízo à imagem do órgão ou entidade (e, conseqüentemente, do próprio Governo) perante a sociedade (cidadãos, contribuintes, grupos beneficiados por políticas governamentais etc.) e outros órgãos ou entidades das três esferas do governo.
Conformidade	Sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.
Integridade	Favorecimento ou facilidade de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades, bem como desvios éticos e de consulta.
Patrimonial	Perdas patrimoniais procedentes de apropriação indébita de informações (patentes, pesquisas, informações financeiras etc.) e de danos ou desvios de propriedade (recursos e bens patrimoniais).
Orçamentário	Eventos que podem comprometer a própria execução orçamentária ou a capacidade do órgão/entidade em receber recursos orçamentários necessários à realização de suas atividades.

Fonte: Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE - MG

DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**Quadro 3 – Escala de Impacto**

Operacional	Reputacional	Conformidade	Orçamento	Patrimonial	Integridade	Peso
Evento cuja consequência prejudica em mais de 90% a entrega do produto/serviço	Com destaque na mídia nacional, podendo atingir os objetivos estratégicos da organização	Determina interrupção das atividades	Altíssimo impacto estimado na execução da ação orçamentária correspondente ($\geq 70\%$)	Perda patrimonial alta	Decisão administrativa de responsabilização relativa a práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta	9
Evento cuja consequência prejudica em mais de 70% a entrega do produto/serviço	Com destaque na mídia nacional, provocando exposição significativa	Determina ações de caráter pecuniário correspondente ($\geq 50\%$ e $< 70\%$)	Grande impacto estimado na execução da ação orçamentária	Perda patrimonial relevante	Processo de responsabilização instaurado relativo a práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta	9
Evento cuja consequência prejudica em mais de 30% a entrega do produto/serviço	Com destaque na mídia regional, provocando exposição significativa	Determina ações de caráter corretivo	Médio impacto estimado na execução da ação orçamentária correspondente ($\geq 30\%$ e $< 50\%$)	Perda patrimonial de representatividade média	Investigação instaurada relativa a práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta	6
Evento cuja consequência prejudica em até 30% a entrega do produto/serviço	Pode chegar à mídia, provocando a exposição por um curto período de tempo	Determina ações de caráter preventivo	Pouco impacto estimado na execução da ação orçamentária correspondente ($\geq 10\%$ e $< 30\%$)	Perda patrimonial pouco representativa	Notícias de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta	5
Evento cujo impacto pode ser absorvido por meio de atividades formais	Impacto apenas interno	Pouco ou nenhum impacto	Impacto irrelevante estimado na execução da ação orçamentária correspondente ($> 10\%$)	Perda patrimonial irrelevante	Possibilidade de ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta	2

Fonte: Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE – MG – Adaptado para o Município de Angra dos Reis

DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**Quadro 4 – Escala de Severidade/Criticidade**

Escala de Severidade/ Impacto	Descrição de Escala
Baixa	Dentro do apetite a riscos da instituição. No entanto, deverão ser observados todos os aspectos identificados referente a prevenção dos riscos para a integridade.
	Realizar monitoramento periódico de rotina.
	Devem ser mitigados, salvo no caso de não ser possível a partir da relação custo e benefício.
Médio	Acima do apetite ao risco da instituição.
	Dentro do limite de tolerância a risco da instituição. No entanto, deverão ser observados todos os aspectos identificados referente à prevenção dos riscos para a integridade.
	Planejar e executar ações para redução da severidade.
	Se possível, além de ações corretivas, identificar ações preventivas de mitigação da severidade.
	Se for possível identificar gatilhos existentes, realizar o seu monitoramento por procedimentos de rotinas.
Alto	Acima do apetite e tolerância ao risco da instituição
	Planejar e executar ações para redução de severidade.
	Identificar gatilhos existentes, aumentar a frequência de seu monitoramento.
	Realizar ações preventivas de mitigação da severidade.
	Recomendação de não seguir com a ação.

Fonte: Portal Gov.br – Gestão de Riscos e Controles Internos – Adaptado a Município de Angra dos Reis

Quadro 5 – Matriz de Impacto e Probabilidade (Valor do Risco)

MATRIZ 3X3

IMPACTO		MATRIZ 3X3		
ALTO		Risco Alto 7	Risco Alto 8	Risco Alto 9
	MÉDIO	Risco Moderado 4	Risco Moderado 5	Risco Moderado 6
	BAIXO	Risco Pequeno 1	Risco Pequeno 2	Risco Pequeno 3
		POUCO PROVÁVEL	PROVÁVEL	MUITO PROVÁVEL
		PROBABILIDADE		

Fonte: Portal TCU – Gestão de Riscos adaptado ao Município de Angra dos Reis

DECRETO N° 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**QUADRO 6 – Critérios de avaliação dos controles**

Desenho do Controle		Operação do Controle	
Risco de Controle RCD	Critérios	Critérios	Risco de Controle RCO
Alto = 0,9	Não há procedimento, ou há, mas não são adequados, nem estão formalizados	Não há procedimento, ou há, mas não executados.	Alto = 0,9
Médio = 0,7	Há procedimentos de controle formalizados, mas não estão adequados o suficiente.	Os procedimentos de controle estão sendo parcialmente executados	Médio = 0,7
Baixo = 0,3	Há procedimentos de controle, adequados, suficiente, mas não estão formalizados.	Os procedimentos de controle estão sendo executados, mas sem evidência de sua realização	Baixo = 0,3

NRI = Nível de Riscos Inerentes

NRR = Nível de Riscos Residual

RC = (RCD + RCO)/2

NRR = NRI x RC

Fonte: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Assessoria Especial de Controle Interno. Adaptado ao Município de Angra dos Reis.